

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

(Dep. Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências

Emenda Modificativa nº....

275

Modifique-se as alterações do § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 propostas pelo art. 11 do PLP nº 257/16, conforme segue:

Altere-se a redação contida no art. 11 do PLP 257/2016:

“Art.18

§3º Será considerada despesa com pessoal, segregada por cada poder e órgão, dos Poderes e dos órgãos referidos no art. 20 o total da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes ou dos órgãos, mesmo que seja financiada com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

Passando a ter a seguinte redação:

“Art.18

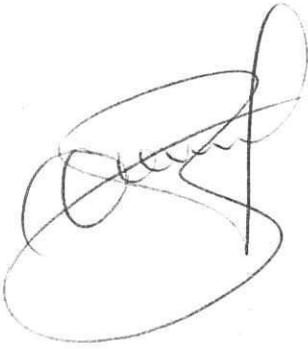
§3º Será considerada despesa com pessoal, segregada por cada poder e órgão, dos Poderes e dos órgãos referidos no art. 20 o total da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes ou dos órgãos que seja financiada exclusivamente com recursos do Tesouro, inclusive as despesas com inativos e pensionistas que compõem o déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

JUSTIFICAÇÃO

O cálculo com despesa de pessoal deve considerar tão somente os desembolsos realizados pelo Tesouro e não os recursos gerados pelas contribuições patronais e funcionais, pois estes recursos previdenciários fazem parte do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Público não se confundindo com recursos do Ente, em atendimento ao princípio da entidade.



Brasília, 02 de agosto de 2016.



Deputado Rôney Nemer
PP/DF

